

PROCESSO Nº 280/19

PROTOCOLO Nº 15.203.141-6

DATA: 16/05/18

PARECER CEE/CEIF Nº 131/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA RUI BARBOSA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 10/06/18 a 10/06/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 52/19-Sued/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse da Escola Rui Barbosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cornélio Procópio, que solicitou renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Pernambuco, nº 25, município de Cornélio Procópio. É mantido pela Escola Rui Barbosa S/S Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 93/19, de 30/01/19, pelo prazo de cinco anos, de 29/05/18 a 29/05/23.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: nº 4572/92, de 10/12/92;
- b) reconhecimento: nº 4037/96, de 18/10/96;

PROCESSO N° 280/19

b) renovação do reconhecimento: nº 1352/14, de 11/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 232/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 09/06/13 a 09/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 193/18, de 13/11/18, do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/11/18, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 337 e 351)

Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 986/19, de 11/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 369)

Ao processo foi apensado o Ofício nº 31/19, de 27/05/19, da instituição de ensino referente à justificativa para o atraso do protocolado no NRE. (fl. 372)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO N° 280/19

(...) A **avaliação interna** se encontra à fl. 349, e quadro abaixo:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapas Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
1º ANO	74	81	75	72	55	-	-	-	-	-	2	4	1	4	-	1	-	-	1	-	71	77	74	57	-
2º ANO	71	73	76	85	65	-	-	-	-	-	3	6	5	5	-	1	-	-	1	-	67	67	71	59	-
3º ANO	64	62	61	68	70	-	-	-	-	-	1	2	2	1	-	-	-	-	1	-	63	60	59	66	-
4º ANO	49	67	61	61	66	-	-	-	-	-	2	4	2	1	-	-	-	-	-	-	47	63	59	60	-
5º ANO	72	47	60	61	58	-	-	-	-	-	2	3	1	1	-	1	1	-	-	-	69	44	59	60	-
6º ANO	81	85	44	64	70	-	-	-	-	-	3	2	1	3	-	3	1	-	1	-	75	82	43	61	-
7º ANO	70	79	83	39	60	-	-	-	-	-	1	2	5	2	-	2	-	1	1	-	67	77	77	36	-
8º ANO	54	70	80	76	41	-	-	-	-	-	5	3	3	-	3	2	-	4	-	-	51	63	77	69	-
9º ANO	67	57	68	74	74	-	-	-	-	-	1	3	3	1	-	-	-	-	-	-	66	54	65	73	-

Incluir o total/ano de alunos do curso, do período dos últimos 05 (cinco) anos.

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 352)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, após solicitação por telefone no dia 27/05/19, a instituição de ensino encaminhou por e-mail a este Conselho Estadual de Educação a seguinte justificativa:

(...) o atraso na entrega do processo de Renovação do Ensino fundamental foi devido aos ajustes solicitados pelo Corpo de Bombeiros em relação à acessibilidade, para emissão de documento de vistoria.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 23/04/19, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 329, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fl. 346, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

PROCESSO Nº 280/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Rui Barbosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Cornélio Procópio, mantido pela Escola Rui Barbosa S/S Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 10/06/18 a 10/06/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, sobretudo à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF